

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº ____ /2023

Institui Diretrizes para
o Ensino de Graduação da UFG.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2023, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.058025/2023-79, e:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial ao Art. 43, que versa sobre as finalidades da Educação Superior;

CONSIDERANDO o previsto no Estatuto da Universidade Federal de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino de graduação deverá ser pautado pela qualidade, com orientação humanística, visando ao exercício pleno da cidadania, e deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - propiciar a formação de pessoas em um ambiente acadêmico intelectualmente virtuoso, que seja acolhedor, seguro e que estimule a convivência integradora e o êxito estudantil;

II - estimular a criação e a difusão artístico-cultural, bem como o desenvolvimento do espírito investigativo e reflexivo, por meio de um processo didático-pedagógico interativo e colaborativo;

III - estimular a conscientização e o conhecimento dos problemas do mundo presente;

IV - distinguir ações de natureza administrativa das de natureza acadêmica, priorizando o interesse pedagógico;

V - fomentar a integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, cursos, *campi* e instituições;

VI - formar profissionais, realizar pesquisas pedagógicas e desenvolver atividades de extensão que integrem a graduação e a educação básica;

VII - estimular a cooperação entre graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento, para potencializar o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação;

VIII - incentivar a continuidade da formação acadêmica no âmbito da pós-graduação;

IX – Fomentar o aprimoramento da qualidade do ensino, por meio da formação continuada do corpo técnico e docente;

X - promover a extensão, assegurando a interação entre universidade, sociedade e o mundo do trabalho;

XI- Incentivar a iniciação à pesquisa científica, tecnológica, de inovação e a produção artística, como instrumento fundamental no processo formativo;

XII- Fomentar a formação para o empreendedorismo inovador e social, e a participação em iniciativas empreendedoras;

XIII - estimular a oferta de cursos em turno único, de modo a ampliar oportunidades de acesso, êxito estudantil e a realização de atividades que complementem a formação acadêmica;

XIV - fomentar a pluriversidade, a inclusão, a igualdade de oportunidade de acesso e o êxito estudantil;

XV - fomentar a internacionalização e a mobilidade, em suas múltiplas formas e dimensões;

XVI - valorizar a cultura local, regional e nacional, em suas diferentes manifestações;

XVII - considerar as realidades locais e regionais no planejamento das atividades acadêmicas;

XVIII- Estabelecer normas administrativas que considerem o tempo de integralização curricular do discente, privilegiem o êxito acadêmico e evitem a exclusão;

XIX - organizar as ações político-pedagógicas e as práticas docentes de modo a assegurar a inclusão de indivíduos pertencentes a segmentos socio-historicamente discriminados.

Art. 2º O currículo é entendido como o conjunto de atividades acadêmicas, intencionalmente organizadas, para propiciar uma sólida formação profissional, em permanente diálogo com o mundo do trabalho, e deverá:

I - organizar os conhecimentos acadêmico-científicos, visando propiciar uma formação acadêmico-profissional com sólida fundamentação, capaz de proporcionar autonomia intelectual e crítica;

II - conter elementos compulsórios (disciplinas/módulos de natureza obrigatória, atividades complementares, atividades curriculares de extensão e prática como componente curricular - para cursos de licenciatura); e de elementos facultativos/extracurriculares (disciplinas/módulos de natureza optativa, eletiva, núcleos livres e estágios não obrigatórios);

III - distinguir, para efeito de cômputo de carga horária do currículo, as disciplinas das atividades exclusivamente de natureza de orientação e supervisão;

IV - prever a possibilidade de cumprimento da carga horária nas modalidades presencial, a distância e de pedagogia de alternância, e em diferentes níveis de ensino;

V - prever a possibilidade de diferentes itinerários formativos ao longo do curso;

VI- prever ações de extensão e de iniciação à pesquisa como elementos imprescindíveis para a formação;

VII – organizar a estrutura e o fluxo para mitigar a retenção e a evasão, com especial atenção aos períodos iniciais dos cursos;

VIII – diversificar atividades didático-pedagógicas, de forma a contemplar a pluralidade de saberes e culturas;

IX - incentivar o uso de recursos didáticos, tecnologias e estratégias de ensino inovadoras;

X - prever a avaliação como dimensão indissociável do processo educativo, devendo se constituir como formativa, processual, diagnóstica, contínua e emancipatória;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Goiânia, xx de xxxxxx de 2023.

Angelita Pereira de Lima
- Reitora -